



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA CRIAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, o Departamento de Segurança Pública.

Art. 2º O item 1, do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“**Art. 12.**

I –

1 –

.....

1.08 – *Departamento de Segurança Pública.*

.....

Art. 3º O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“**Art. 14.**

.....

III –

6 – *Departamento de Segurança Pública.*

Art. 4º A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 28-A. O Departamento de Segurança Pública como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I – fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

a) o Poder Judiciário;

b) o Ministério Público;

c) as Polícias Civil e Militar;

d) as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública.

II – formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública;

III – planejar e propor o orçamento do Departamento;

IV – controlar e coordenar os setores subordinados ao Departamento;

V – propor convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da Administração Pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para implementar suas metas e atribuições;

VI – atuar junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

VII – garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

IX – credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

X – acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal;

XI – coordenar as atividades da Junta do Serviço Militar;

XII – exercer ação preventiva de defesa social em eventos e festividades realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIII – planejar, organizar, comandar e executar as atividades de Fiscalização de Postura;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XIV – fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;

XV – colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVI – executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Anexo I, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Departamento de Segurança Pública.

Art. 6º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de 01 (um) emprego em comissão de Diretor do Departamento de Segurança Pública, com vencimento mensal de R\$ 2.773,85 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e de 01 (um) emprego em Comissão de Chefe do Setor de Atividade Delegada, com vencimento mensal de R\$ 1.729,12 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Art. 7º O Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

TÍTULO DO EMPREGO: *Diretor do Departamento de Segurança Pública.*

SUPERIOR IMEDIATO: *Prefeito Municipal*

ATRIBUIÇÕES:

I – fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

a) o Poder Judiciário;

b) o Ministério Público;

c) as Polícias Civil e Militar;

d) as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública.

II – formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública;

III – planejar e propor o orçamento do Departamento;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV – controlar e coordenar os setores subordinados ao Departamento;

V – propor convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da Administração Pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para implementar suas metas e atribuições;

VI – atuar junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

VII – garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

IX – credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

X – acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal;

XI – coordenar as atividades da Junta do Serviço Militar;

XII – exercer ação preventiva de defesa social em eventos e festividades realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIII – planejar, organizar, comandar e executar as atividades de Fiscalização de Postura;

XIV – fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;

XV – colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADE DELEGADA:

TÍTULO DO EMPREGO: Chefe do Setor de Atividade Delegada.

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor do Departamento de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Segurança Pública.

ATRIBUIÇÕES:

– chefiar, coordenar os trabalhos do Setor de Atividade Delegada, no que se refere aos atos de fiscalização do exercício da atividade de comércio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso, nos termos, respectivamente, das legislações conexas;

– assessorar o Diretor do Departamento de Segurança Pública em assunto de sua competência;

– executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Segurança Pública.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete